



INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

INDICAÇÃO nº 033/ 2023

INDICANTE: JOYCEMAR LIMA TEJO

EMENTA: Medida provisória nº 1.150/22. Alterações na lei nº 12.651/12 (Código Florestal) e na lei nº 11.428/06 (utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica), ampliando prazos para a regularização de imóveis rurais e flexibilizando as hipóteses de supressão de vegetação. Medidas que além de impactar negativamente o meio ambiente têm influência deletéria nas relações internacionais do Brasil, como no cumprimento de acordos e de compromissos assumidos na seara ambiental.

Palavras-Chave: direito ambiental — direito da integração — meio ambiente — código florestal — mata atlântica — relações internacionais.

Nos estertores do governo passado foi editada a medida provisória nº 1.150/22, que trouxe alterações na lei nº 12.651/12 (Código Florestal) e na lei nº 11.428/06 (utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica). Tal medida provisória já passou pela Câmara dos Deputados e, como se observa no seu trâmite, em anexo, foi remetida ao Senado Federal no dia 10 de abril deste ano.

Como se depreende da leitura de tal medida provisória, que caminha a passos rápidos para ser convertida em lei, há dispositivos flagrantemente atentatórios ao meio ambiente.

Por exemplo, no que tange ao Código Florestal, retira a necessidade de oitiva dos conselhos estaduais ou distrital de meio ambiente para uso e ocupação do solo e prorroga pela inúmera vez o direito à adesão ao Programa de Regularização Ambiental



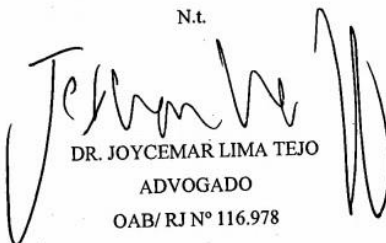
(PRA), burlando o desiderato do legislador originário. No que diz respeito à lei nº 11.428/06, que trata do Bioma Mata Atlântica, a medida provisória em tela flexibiliza as hipóteses de supressão de vegetação e exclui a participação do órgão ambiental estadual, dando um excesso de poder aos municípios — que como se sabe são mais suscetíveis às inflexões da pequena política¹ —, inclusive abrindo mão de realização de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) nas hipóteses que disciplina.

São iniciativas que constituem verdadeiro retrocesso em matéria ambiental, como diz o texto, em anexo, da lavra de diversos especialistas no tema. Dizem os subscritores que a medida provisória em questão pode constituir "*um retrocesso significativo na condução do Brasil em direção a uma sustentabilidade duradoura e resiliente às mudanças globais*".

Da questão ambiental, além disso, decorre outro problema de grande relevo: o impacto negativo na imagem do País no exterior, com prejuízo para suas relações internacionais. Por exemplo, o Subgrupo de Trabalho N° 6 do MERCOSUL tem "*como objetivo geral garantir a proteção e integridade do meio ambiente de seus Estados Partes*"², não se podendo admitir que o Brasil vá na contramão desse desiderato regional.

Diante de tudo isso, estou propondo a presente indicação para que, caso tenha sua pertinência aprovada em plenário, seja enviada para a Comissão de Direito Ambiental, para que se aborde os aspectos de tal medida provisória, e para a Comissão de Direito da Integração, acerca de seu conseqüente impacto negativo em nossas relações regionais.

Rio de Janeiro, 08 de

N.t.

DR. JOYCEMAR LIMA TEJO
ADVOGADO
OAB/RJ Nº 116.978

maio de 2023.

¹ Por *pequena política* me refiro àquela pouco republicana. Sabemos que muitos municípios pelo Brasil profundo têm à testa clãs e grupos de interesse que tratam como propriedade sua a *res publica*; não há que imaginar que tais grupos tratarão com escrúpulos a proteção do meio ambiente, muito pelo contrário.

² "Sistema de Informação Ambiental do MERCOSUL (SIAM)" - <https://www.mercosur.int/pt-br/temas/sistema-de-informacao-ambiental-do-mercosul-siam/>



Anexos:

1. "De novo o retrocesso ambiental?". Folha de São Paulo, vários autores;
2. Inteiro teor;
3. Andamento legislativo.

De novo o retrocesso ambiental?

F www1.folha.uol.com.br/opinia0/2023/05/de-novo-o-retrocesso-ambiental.shtml

Folha de S.Paulo

2 de maio de 2023

VÁRIOS AUTORES (nomes ao final do texto)

É surpreendente e paradoxal que um dos maiores retrocessos ambientais do Brasil esteja ocorrendo agora, justamente quando as portei ras abertas à destruição da vegetação nativa florestal e não florestal deveriam ser fechadas. Infelizmente, a medida provisória 1.150/2022, um legado do desgoverno passado, foi recentemente aprovada pela Câmara dos Deputados e avança para avaliação no Senado Federal. A MP tem graves implicações para a sustentabilidade do país e aqui expressamos o nosso repúdio a sua aprovação na Câmara e defendemos a necessária rejeição pelo Senado.

Se aprovada com a inclusão de diversas emendas, a MP modificaria significativamente a Lei da Mata Atlântica, chegando até mesmo a torná-la inócua. Ela autoriza a supressão de vegetação nativa em estágios avançados de sucessão no caso de empreendimentos lineares, sem estudo de impacto ambiental e sem a necessidade de compensação ambiental. Permite ainda a remoção de vegetação secundária em estágios médio e inicial sem a necessidade de um parecer dos órgãos ambientais estaduais, transferindo essa responsabilidade para órgãos municipais, mais vulneráveis a pressões políticas. A derrubada da mata atlântica, que deveria ser uma medida excepcional para fins de utilidade pública, pode se tornar uma prática comum e facilmente implementada em razão de interesses municipais transitórios.



Área de mata atlântica desmatada em Minas Gerais, na região de Setubinha - SOS Mata Atlântica - 20.mai.2022/Divulgação - AFP

Além disso, a medida provisória prorroga, pela sexta vez, o prazo para que os produtores rurais realizem as adequações ambientais necessárias e se inscrevam no Programa de Regularização Ambiental, o que enfraquece um dos principais objetivos da Lei de Proteção da Vegetação Nativa, aprovada em 2012: restaurar cerca de 19 milhões de hectares de vegetação ilegalmente suprimidos. Após 11 anos, fica evidente que a mensagem é clara: assim como o Código Florestal anterior, a lei não foi criada para ser cumprida, mas para ser alterada ou ter sua aplicação adiada indefinidamente.

Considerando que dois terços das emissões de gases de efeito estufa no país são causados por mudanças no uso do solo, o regramento, ao facilitar a supressão de vegetação nativa, tende a aumentar substancialmente as emissões nacionais. Com a perda vegetação e diminuição da restauração, o país torna-se mais vulnerável às mudanças climáticas, especialmente aos eventos extremos de seca e chuvas torrenciais. Isso resultará em prejuízos econômicos, perdas de vidas humanas e maior insegurança alimentar, hídrica e energética.



Importante lembrar que a mata atlântica fornece água potável para 75% da população do país e contribui substancialmente na produção de energia hidrelétrica (130 GWh, 62% do total nacional), além de abrigar populações de abelhas que aumentam de 15% a 20% a produtividade de importantes culturas, tais como soja, café e laranja.

As implicações da aprovação da MP incluem riscos à aprovação do acordo comercial da União Europeia com o Mercosul e maior dificuldade de atração de investimentos internacionais —em um momento delicado de renegociação do Fundo Amazônia. Sem ações efetivas de controle da supressão da vegetação nativa, não é possível cumprir acordos internacionais, como os assumidos em Davos e na Conferência do Clima das Nações Unidas, como a meta de desmatamento zero.

No que tange ao Acordo de Paris, há prejuízos para a meta de restauração de 12 milhões de hectares até 2030, assim como para os princípios do Marco Global para a Biodiversidade, que incluem a proteção de 30% das áreas de vegetação nativa.



É crucial que os senadores considerem, com profunda responsabilidade, os impactos e as implicações da aprovação da medida provisória 1.150/2022. Corre-se o risco de o Brasil regredir para o limbo ambiental, desperdiçando seu potencial de promover uma agenda que valorize seu capital natural.

Trata-se não apenas de grave dano à imagem nacional, mas sobretudo de um retrocesso significativo na condução do Brasil em direção a uma sustentabilidade duradoura e resiliente às mudanças globais.

Jean Paul Metzger

Professor titular da USP

Ima Vieira

Pesquisadora titular do Museu Paraense Emílio Goeld

Carlos Joly

Professor emérito da Unicamp

Valério Pillar

Professor titular da UFRGS

Mercedes Bustamante

Professora titular da UnB e presidente da Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior)

Este artigo é endossado por 76 pesquisadores da Coalização Ciência e Sociedade e por pesquisadores da Sociedade Brasileira de Restauração Ecológica

OPINIÃO/ARTIGOS - Assinatura não traduzem a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de esta página: debater os problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, de forma a regulamentar prazos e condições para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), e a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

§ 10. Em áreas urbanas, assim entendidas as áreas compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, o uso e a ocupação do solo, inclusive nas faixas marginais ao longo dos rios ou de qualquer corpo hídrico e curso d'água, serão disciplinados exclusivamente pelas diretrizes contidas nos respectivos planos diretores e nas leis de uso do solo dos Municípios, com regras que estabeleçam:

.....” (NR)

“Art. 29.

.....

§ 4º Terão direito à adesão ao PRA, de que trata o art. 59 desta Lei, os proprietários e possuidores dos imóveis rurais com área acima de 4 (quatro) módulos fiscais que os inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2023, bem como os proprietários e possuidores dos imóveis rurais com área de até 4 (quatro) módulos fiscais ou que atendam ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que os inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2025.”(NR)

“Art. 59.

.....

§ 2º A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, que será requerida pelo proprietário ou possuidor do imóvel rural no prazo de 1 (um) ano, contado da convocação pelo órgão competente, observado o disposto no § 4º do art. 29 desta Lei.

.....

§ 4º No período entre a publicação desta Lei e o vencimento do prazo de adesão do interessado ao PRA, e enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso, o proprietário ou possuidor não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito.

.....”(NR)

“Art. 78-B. As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos, exceto quando situadas em áreas urbanas, conforme definição do § 10 do art. 4º desta Lei.”

Art. 2º A Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, e a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e de interesse social, observado que todos os casos referidos deverão ser devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, ressalvado o disposto no inciso I do *caput* do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

.....
§ 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá exclusivamente de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o Município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor.
.....

§ 4º Na implantação de empreendimentos lineares, tais como linhas de transmissão, sistemas de transporte de gás natural e sistemas de abastecimento público de água, localizados na faixa de domínio e servidão de ferrovias, estradas, linhas de transmissão, minerodutos e outros empreendimentos, a supressão de vegetação prevista no *caput* deste artigo é limitada à faixa de domínio do empreendimento, não cabendo medidas compensatórias de qualquer natureza, à exceção das Áreas de Preservação Permanente, exigida neste caso área equivalente à que foi desmatada, aprovada pelo órgão licenciador competente.

§ 5º Não se aplica às atividades de implantação e ampliação de empreendimentos lineares a realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) para a emissão da licença de supressão de vegetação.

§ 6º Para os empreendimentos lineares, não são necessários a captura, a coleta e o transporte de animais silvestres, garantida a realização do afugentamento dos animais.”(NR)

“Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação no estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia

hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 desta Lei, em áreas localizadas na mesma região metropolitana ou região municipal limítrofe.

.....

§ 3º A compensação ambiental referida no *caput* deste artigo, quando localizada em áreas urbanas, poderá ser feita com terrenos situados em Áreas de Preservação Permanente.”(NR)

“Art. 25. O corte, a supressão e a exploração de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão competente estadual ou municipal.

.....”(NR)

“Art. 31. Nas regiões metropolitanas e nas áreas urbanas, conforme definidas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e nas demais normas aplicáveis e dependerão de autorização do órgão competente estadual ou municipal, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

.....

§ 3º A preservação de vegetação nativa a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo poderá ser

feita com terrenos situados em Áreas de Preservação Permanente.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de abril de 2023.



ARTHUR LIRA
Presidente

Medida Provisória nº 1150, de 2022

Autoria: Presidência da República

Iniciativa:

Ementa:

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

Explicação da Ementa:

A Medida Provisória altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, a fim de compatibilizar a realidade fática dos processos de regularização ambiental com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adesão aos Programas de Regularização Ambiental, por parte de possuidores e proprietários de imóveis rurais, em todo o território nacional.

Assunto: Meio Ambiente - Licenciamento Ambiental

Data de Leitura: -

Em tramitação

Decisão:	-	Último local:	10/04/2023 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)
Destino:	-	Último estado:	10/04/2023 - AGUARDANDO LEITURA
Relatoria atual:	Relator: Senador Efraim Filho		

Matérias Relacionadas:

Requerimento nº 398 de 2023

Requerimento nº 392 de 2023

Despacho:

10/04/2023

Decisão da Presidência

Ao Plenário

(SF-PLEN) Plenário do Senado Federal

Relatoria:

PLEN - (Plenário do Senado Federal)

Relator(es):

Senador Efraim Filho

TRAMITAÇÃO

03/05/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação: Recebido Requerimento nº 399, de 2023, da Senadora Eliziane Gama, solicitando a declaração como não escritas das redações dadas aos arts. 4º, 29 e 78-B da Lei nº 12.651, de 2012, e aos arts. 14, 17, 25, 31 da Lei nº 11.428, de 2006, na forma dos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 6, de 2023, proveniente da Medida Provisória nº 1.150/2022, e ao art. 2º do PLV.

03/05/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal

TRAMITAÇÃO

Ação: Recebido o Requerimento nº 398, de 2023, do Senador Hamilton Mourão, impugnando os seguintes dispositivos, constantes do PLV 6/2023, oriundo da MPV 1150/2022: §10 do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 6 de 2023, oriundo da Medida Provisória nº 1.150 de 2022; § 4º, do art. 29 da Lei nº 2.651, de 25 de maio de 2012 modificado pelo art. 1º do PLV nº 6 de 2023; §§ 2º e 4º do art. 59 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 modificado pelo art. 1º do PLV nº 6 de 2023; o Art. 78-B introduzido à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 pelo art. 1º do PLV 6/2023; o art. 14 e §§2º; 4º, 5º e 6º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 modificados pelo art. 2º do PLV 6 de 2023; o art. 17 e §3º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 modificados pelo art. 2º do PLV 6 de 2023; o art. 25 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 modificados pelo art. 2º do PLV 6 de 2023; e o art. 31 e §3º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 modificados pelo art. 2º do PLV 6 de 2023.

02/05/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação: Recebido RQS 392/2023, da liderança do PSDB, de destaque para votação em separado da Emenda nº 20.

02/05/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação: Recebida a Emenda nº 20, da Senadora Mara Gabrilli.

10/04/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação: Designado Relator de Plenário o Senador Efraim Filho.

10/04/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Ação: Aguardando leitura no Senado Federal.

10/04/2023 MESA - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Ação: Apresentação do Autógrafo n. 1 MESA, pela Câmara dos Deputados. Remessa ao Senado Federal por meio do Of. nº 77/2023/SGM-P.

31/03/2023 MESA - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Ação: Apresentação da Complementação de Voto n. 1 MESA, pelo Deputado Robinson Faria (PL/RN).

30/03/2023 SF-SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

Ação: Prorrogação do prazo para Deliberação da Medida Provisória por 60 dias. Data final após prorrogação: 01/06/2023. Motivação: ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 14, DE 2023.

Publicado no DCN Páginas 35 - DCN nº 14

30/03/2023 MESA - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Ação: Apresentação da Redação Final n. 1 PLEN, pelo Deputado Sergio Souza (MDB/PR).

30/03/2023 PLEN - Plenário

TRAMITAÇÃO

Ação: Discussão em turno único.
Designado Relator, Dep. Sérgio Souza (MDB-PR), para proferir Parecer em Plenário à matéria e às Emendas nºs 1 a 19, pela Comissão Mista do Congresso Nacional.
Parecer proferido em Plenário pelo relator, Dep. Sérgio Souza (MDB-PR), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.150/2022; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.150, de 2022, e das emendas apresentadas perante a Comissão Mista; pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.150, de 2022; pela não implicação sobre as despesas ou receitas públicas de todas as Emendas; e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 1.150, de 2022, e das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19, na forma do Projeto de Lei de Conversão; e pela rejeição das demais emendas.
Discutiram a Matéria: Dep. Tarcísio Motta (PSOL-RJ), Dep. Fernanda Melchionna (PSOL-RS), Dep. Chico Alencar (PSOL-RJ), Dep. Capitão Alberto Neto (PL-AM), Dep. Sâmia Bomfim (PSOL-SP), Dep. Ricardo Salles (PL-SP), Dep. Nilto Tatto (PT-SP) e Dep. Airtton Faleiro (PT-PA).
Encerrada a discussão.
A Medida Provisória foi emendada. Foram apresentadas as Emendas de Plenário nºs 1 a 4.
Designado Relator, Dep. Sérgio Souza (MDB-PR), para proferir Parecer às Emendas de Plenário pela Comissão Mista do Congresso Nacional.
Parecer às Emendas de Plenário proferido pelo relator, Dep. Sérgio Souza (MDB-PR), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação das Emendas de Plenário nºs 1, 2 e 3, na forma da Subemenda Substitutiva Global, e pela rejeição da Emenda de Plenário nº 4.
Encaminharam a Votação da Matéria: Dep. Nilto Tatto (PT-SP), Dep. Airtton Faleiro (PT-PA), Dep. Fernanda Melchionna (PSOL-RS) e Dep. Sâmia Bomfim (PSOL-SP).
Votação preliminar em turno único.
Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e à adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
Votação, quanto ao mérito, em turno único.
Aprovada a Subemenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei de Conversão, adotada pelo relator da Comissão Mista do Congresso Nacional, ressalvados os destaques.
Votação do DTQ 5: PL: Emenda de Plenário Nº 4 (art. 161, II).
Aprovada a Emenda de Plenário nº 4. Sim: 150; não: 122; total: 272.
Votação do DTQ 3: PL: Emenda de Comissão Nº 15 (art. 161, II).
Encaminharam a Votação: Dep. Capitão Alberto Neto (PL-AM) e Dep. Fernanda Melchionna (PSOL-RS).
Rejeitada a Emenda de Comissão nº 15. Sim: 143; não: 195; total: 338.
Retirado o DTQ 1: Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil: Emenda de Comissão 11 (art. 161, II).
Retirado o DTQ 2: UNIÃO: Emenda de Plenário nº 1 (art. 161, II).
Retirado o DTQ 4: Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil: Destaque, com vistas à supressão, da expressão “com área acima de 4 (quatro) módulos fiscais que os inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2023, bem como os proprietários e possuidores dos imóveis rurais”, constante do §4º, do art. 29, da Lei nº 12.651/2012, alterada pelo Art. 1º do Projeto de Lei de Conversão apresentado à MPV 1.150/2022. (art. 161, I).
Votação da Redação Final.
Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Sérgio Souza (MDB-PR).
A matéria vai ao Senado Federal (MPV 1.150-A/2022) (PLV 6/2023).

30/03/2023 MESA - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Ação: Apresentação do Parecer Preliminar de Plenário n. 3 PLEN, pelo Deputado Sergio Souza (MDB/PR).

30/03/2023 PLEN - Plenário

Ação: Ato n. 14, de 29/03/2023, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, prorroga a vigência da Medida Provisória, por sessenta dias (DOU de 30/03/2023 – Seção 1 – Página 1)

29/03/2023 PLEN - Plenário

Ação: Leitura do recebimento do Ofício nº 68/2023, do Congresso Nacional (CN), que encaminha a Medida Provisória nº 1.150/2022 (Sessão Deliberativa Extraordinária de 29/3/2023 - 13h55 - 37ª Sessão).
Discussão em turno único.
Votação do Requerimento da Federação PSOL-REDE, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.
Encaminharam a Votação: Dep. Fernanda Melchionna (PSOL-RS) e Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO-SP).
Cancelada a votação nominal.

TRAMITAÇÃO

Aprovado o Requerimento de retirada de pauta, por unanimidade.
Adiada a discussão em face do encerramento da Ordem do Dia.

29/03/2023 MESA - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Ação: Apresentação do Parecer Preliminar de Plenário n. 2 PLEN, pelo Deputado Sergio Souza (MDB/PR).

28/03/2023 PLEN - Plenário

Ação: Matéria não apreciada em face do encerramento da Ordem do Dia.

28/03/2023 MESA - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Ação: Apresentação do Parecer Preliminar de Plenário n. 1 PLEN, pelo Deputado Sergio Souza (MDB/PR).

27/03/2023 PLEN - Plenário

Ação: Matéria não apreciada em face do encerramento da Ordem do Dia.

27/03/2023 CCP - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ação: Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 28/03/2023.

27/03/2023 MESA - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Ação: Ao Plenário, para leitura do ofício de encaminhamento. Publique-se.

24/03/2023 PLEN - Plenário

Ação: Designado Relator, Dep. Sergio Souza (MDB-PR)

23/03/2023 MESA - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Ação: Recebida a Mensagem nº 725/2022, do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1150/2022.

22/03/2023 MESA - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Ação: Recebido o Ofício n. 68/2023, que encaminha, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 1.150, de 2022, que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa."

22/03/2023 SF-SEXPE - Secretaria de Expediente

Situação: MEDIDA PROVISÓRIA ENVIADA À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ação: Remetido Ofício CN nº 68, de 22/03/23, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando, nos termos do § 8º do

TRAMITAÇÃO

art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 1.150, de 2022.

06/02/2023 CMMPV 1150/2022 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1150, de 2022

Ação: À Secretaria de Expediente para envio à Câmara dos Deputados, nos termos do art. 7º do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1 de 2020.

06/02/2023 CMMPV 1150/2022 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1150, de 2022

Ação: Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 19 emendas à Medida Provisória, de autoria dos Senhores Parlamentares: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO) 001 Senadora Eliziane Gama (PSD/MA) 002 Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG) 003; 007; 008; 019 Deputado Federal Daniel Agrobom (PL/GO) 004 Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP) 005 Deputada Federal Marussa Boldrin (MDB/GO) 006 Deputado Federal Raimundo Santos (PSD/PA) 009; 010; 012; 013 Deputado Federal Airton Faleiro (PT/PA) 011 Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES) 014 Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM) 015 Senador Zequinha Marinho (PL/PA) 016 Deputado Federal Pedro Lupion (PP/PR) 017; 018.
As emendas serão publicadas no Diário do Congresso Nacional no dia 09/02/2023.

Publicado no DCN Páginas 196-240 - DCN nº 6

26/12/2022 Mesa - Mesa Diretora do Congresso Nacional

Situação: MATÉRIA DESPACHADA

Ação: À Coordenação de Comissões Mistas (COCM) para recebimento de emendas.

26/12/2022 Mesa - Mesa Diretora do Congresso Nacional

Situação: AGUARDANDO DESPACHO

Ação: Calendário de tramitação da Medida Provisória:

- Deliberação da Medida Provisória: de 02/02/2023 a 02/04/2023
- Apresentação de Emendas à Medida Provisória: de 02/02/2023 a 03/02/2023 (art. 3º do Ato Conjunto nº 1/2020)
- Prazo na comissão: *
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 19/03/2023 (46º dia)

* Nos termos do parágrafo único do art. 2º do Ato Conjunto nº 1, de 2020, durante a pandemia de Covid-19, o parecer da Comissão Mista será proferido, em Plenário, por parlamentar designado na forma regimental.

* As emendas poderão ser enviadas pelo sistema até as 23h59 do dia 03/02/2023.

* O prazo de emendas é prorrogado até o próximo dia útil quando o prazo final recai em sábado, domingo ou feriado.

26/12/2022 Mesa - Mesa Diretora do Congresso Nacional

Ação: Publicada no DOU de 26/12/2022, na página 1, a Medida Provisória 1150/2022.

Publicado no DOU Páginas 1

DOCUMENTOS

MPV 1150/2022

Data: 26/12/2022

Autor: Presidência da República

Local: Mesa Diretora do Congresso Nacional

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

Avulso inicial da matéria

Data: 26/12/2022

Autor: Senado Federal

Local: Mesa Diretora do Congresso Nacional

Ação Legislativa: Publicada no DOU de 26/12/2022, na página 1, a Medida Provisória 1150/2022.

Descrição/Ementa: -

Quadro Comparativo

Data: 26/12/2022

Autor: Congresso Nacional

Local: Mesa Diretora do Congresso Nacional

Ação Legislativa: Publicada no DOU de 26/12/2022, na página 1, a Medida Provisória 1150/2022.

Descrição/Ementa: Comparação entre o texto original e a legislação alterada.

Nota Técnica

Data: 03/01/2023

Autor: Câmara dos Deputados

Local: Comissão Mista da Medida Provisória nº 1150, de 2022

Descrição/Ementa: Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 59/2022, referente à MPV nº 1.150/2022, da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.

EMENDA 1 - MPV 1150/2022

Data: 02/02/2023

Autor: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Local: Comissão Mista da Medida Provisória nº 1150, de 2022

Descrição/Ementa: Emenda à MPV 1150/2022

EMENDA 2 - MPV 1150/2022

Data: 02/02/2023

Autor: Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)

Local: Comissão Mista da Medida Provisória nº 1150, de 2022

Descrição/Ementa: Emenda MPV 1150-2022

EMENDA 3 - MPV 1150/2022

Data: 02/02/2023

Autor: Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG)

DOCUMENTOS

Local: Comissão Mista da Medida Provisória nº 1150, de 2022

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

EMENDA 4 - MPV 1150/2022

Data: 02/02/2023

Autor: Deputado Federal Daniel Agrobom (PL/GO)

Local: Comissão Mista da Medida Provisória nº 1150, de 2022

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

EMENDA 5 - MPV 1150/2022

Data: 02/02/2023

Autor: Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP)

Local: Comissão Mista da Medida Provisória nº 1150, de 2022

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

EMENDA 6 - MPV 1150/2022

Data: 03/02/2023

Autor: Deputada Federal Marussa Boldrin (MDB/GO)

Local: Comissão Mista da Medida Provisória nº 1150, de 2022

Descrição/Ementa: Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA 7 - MPV 1150/2022

Data: 03/02/2023

Autor: Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG)

Local: Comissão Mista da Medida Provisória nº 1150, de 2022

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

EMENDA 8 - MPV 1150/2022

Data: 03/02/2023

Autor: Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG)

Local: Comissão Mista da Medida Provisória nº 1150, de 2022

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

EMENDA 9 - MPV 1150/2022

Data: 03/02/2023

Autor: Deputado Federal Raimundo Santos (PSD/PA)

Local: Comissão Mista da Medida Provisória nº 1150, de 2022

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

EMENDA 10 - MPV 1150/2022

Data: 03/02/2023

Autor: Deputado Federal Raimundo Santos (PSD/PA)

DOCUMENTOS

Local: Comissão Mista da Medida Provisória nº 1150, de 2022

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

EMENDA 11 - MPV 1150/2022

Data: 03/02/2023

Autor: Deputado Federal Airton Faleiro (PT/PA)

Local: Comissão Mista da Medida Provisória nº 1150, de 2022

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

EMENDA 12 - MPV 1150/2022

Data: 03/02/2023

Autor: Deputado Federal Raimundo Santos (PSD/PA)

Local: Comissão Mista da Medida Provisória nº 1150, de 2022

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

EMENDA 13 - MPV 1150/2022

Data: 03/02/2023

Autor: Deputado Federal Raimundo Santos (PSD/PA)

Local: Comissão Mista da Medida Provisória nº 1150, de 2022

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

EMENDA 14 - MPV 1150/2022

Data: 03/02/2023

Autor: Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)

Local: Comissão Mista da Medida Provisória nº 1150, de 2022

Descrição/Ementa: Emenda - MP 1150 2022

EMENDA 15 - MPV 1150/2022

Data: 03/02/2023

Autor: Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM)

Local: Comissão Mista da Medida Provisória nº 1150, de 2022

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

EMENDA 16 - MPV 1150/2022

Data: 03/02/2023

Autor: Senador Zequinha Marinho (PL/PA)

Local: Comissão Mista da Medida Provisória nº 1150, de 2022

Descrição/Ementa: MPV-1150-2022-EmendaModificaArt1

EMENDA 17 - MPV 1150/2022

Data: 03/02/2023

Autor: Deputado Federal Pedro Lupion (PP/PR)

DOCUMENTOS

Local: Comissão Mista da Medida Provisória nº 1150, de 2022

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa

EMENDA 18 - MPV 1150/2022

Data: 03/02/2023

Autor: Deputado Federal Pedro Lupion (PP/PR)

Local: Comissão Mista da Medida Provisória nº 1150, de 2022

Descrição/Ementa: altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa

EMENDA 19 - MPV 1150/2022

Data: 03/02/2023

Autor: Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG)

Local: Comissão Mista da Medida Provisória nº 1150, de 2022

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

Avulso de emendas

Data: 06/02/2023

Autor: Senado Federal

Local: Comissão Mista da Medida Provisória nº 1150, de 2022

Ação Legislativa: Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 19 emendas à Medida Provisória, de autoria dos Senhores Parlamentares: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO) 001 Senadora Eliziane Gama (PSD/MA) 002 Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG) 003; 007; 008; 019 Deputado Federal Daniel Agrobom (PL/GO) 004 Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP) 005 Deputada Federal Marussa Boldrin (MDB/GO) 006 Deputado Federal Raimundo Santos (PSD/PA) 009; 010; 012; 013 Deputado Federal Airton Faleiro (PT/PA) 011 Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES) 014 Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM) 015 Senador Zequinha Marinho (PL/PA) 016 Deputado Federal Pedro Lupion (PP/PR) 017; 018.
As emendas serão publicadas no Diário do Congresso Nacional no dia 09/02/2023.

Descrição/Ementa: -

OFCN 68/2023

Data: 22/03/2023

Autor: Presidente do Congresso Nacional

Local: Mesa Diretora do Congresso Nacional

Ação Legislativa: Remetido Ofício CN nº 68, de 22/03/23, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 1.150, de 2022.

Descrição/Ementa: Encaminha à Câmara dos Deputados a Medida Provisória nº 1.150, de 2022.

ATCN 14/2023

Data: 22/03/2023

Autor: Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Local: null

Descrição/Ementa: Prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1.150, de 2022, pelo período de sessenta dias.

Autógrafo aprovado na

Data: 10/04/2023

DOCUMENTOS

Autor: Câmara dos Deputados

Local: Plenário do Senado Federal

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, de forma a regulamentar prazos e condições para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), e a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Ofício

Data: 10/04/2023

Autor: Câmara dos Deputados

Local: Plenário do Senado Federal

Descrição/Ementa: Ofício nº 77/2023, que envia proposição para apreciação.

Avulso de PLV

Data: 10/04/2023

Autor: Senado Federal

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Aguardando leitura no Senado Federal.

Descrição/Ementa: Avulso PLV 6/2023.

Quadro Comparativo

Data: 10/04/2023

Autor: Congresso Nacional

Local: Mesa Diretora do Congresso Nacional

Ação Legislativa: Aguardando leitura no Senado Federal.

Descrição/Ementa: Comparação entre a MPV nº 1150/2022 e o PLV nº 6/2023 (aprovado na Câmara dos Deputados).

EMENDA 20 PLEN - MPV

Data: 02/05/2023

Autor: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Recebida a Emenda nº 20, da Senadora Mara Gabrilli.

Descrição/Ementa: Emenda à MPV 1150/2022

RQS 392/2023

Data: 02/05/2023

Autor: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Recebido RQS 392/2023, da liderança do PSDB, de destaque para votação em separado da Emenda nº 20.

Descrição/Ementa: Requeiro, em nome da Liderança do PSDB, nos termos do art. 312, II, eparágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 20 ao PLV 6/2023.

RQS 398/2023

Data: 03/05/2023

Autor: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)

DOCUMENTOS

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Recebido o Requerimento nº 398, de 2023, do Senador Hamilton Mourão, impugnando os seguintes dispositivos, constantes do PLV 6/2023, oriundo da MPV 1150/2022: §10 do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 6 de 2023, oriundo da Medida Provisória nº 1.150 de 2022; § 4º, do art. 29 da Lei nº 2.651, de 25 de maio de 2012 modificado pelo art. 1º do PLV nº 6 de 2023; §§ 2º e 4º do art. 59 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 modificado pelo art. 1º do PLV nº 6 de 2023; o Art. 78-B introduzido à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 pelo art. 1º do PLV 6/2023; o art. 14 e §§2º; 4º, 5º e 6º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 modificados pelo art. 2º do PLV 6 de 2023; o art. 17 e §3º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 modificados pelo art. 2º do PLV 6 de 2023; o art. 25 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 modificados pelo art. 2º do PLV 6 de 2023; e o art. 31 e §3º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 modificados pelo art. 2º do PLV 6 de 2023.

Descrição/Ementa: Requer impugnação de dispositivos da MPV nº 1150/2022.

RQS 399/2023

Data: 03/05/2023

Autor: Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Recebido Requerimento nº 399, de 2023, da Senadora Eliziane Gama, solicitando a declaração como não escritas das redações dadas aos arts. 4º, 29 e 78-B da Lei nº 12.651, de 2012, e aos arts. 14, 17, 25, 31 da Lei nº 11.428, de 2006, na forma dos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 6, de 2023, proveniente da Medida Provisória nº 1.150/2022, e ao art. 2º do PLV.

Descrição/Ementa: Requer, nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, e da Questão de Ordem do Senado Federal nº 6, de 2015, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal firmado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127, que Vossa Excelência declare como não escritas as redações dadas aos arts. 4º, 29 e 78-B da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e aos arts. 14, 17, 25, 31 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, na forma dos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 6, de 2023, proveniente da Medida Provisória nº 1.150, de 22 de dezembro de 2022, e ao art. 2º do PLV em comento.